CONVITE À ACREDITAÇÃO — EAC/A03/2020

Regras de candidatura

Anexo I — Normas de qualidade Erasmus Juventude

As organizações que realizam atividades de mobilidade devem cumprir um conjunto de normas de qualidade. Estas normas existem para assegurar a qualidade das experiências de mobilidade e dos resultados de aprendizagem para todos os participantes no programa Erasmus e garantir que todas as organizações que recebem financiamento deste programa contribuem para os seus objetivos.

1. Prioridades políticas no domínio da juventude

As organizações beneficiárias devem contribuir para os objetivos gerais da Estratégia da UE para a Juventude[[1]](#footnote-1) e para os Objetivos para a Juventude Europeia criados neste contexto. Devem aplicar os princípios orientadores estabelecidos na Estratégia da UE para a Juventude.

1. Princípios fundamentais do programa Erasmus
* Inclusão e diversidade: As organizações beneficiárias devem respeitar os princípios da inclusão e da diversidade em todos os aspetos das suas atividades. Sempre que possível, as organizações beneficiárias devem abrir as suas atividades a participantes de diferentes meios e com capacidades distintas e contribuir ativamente para a participação e o envolvimento de participantes com menos oportunidades.
* Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: As organizações beneficiárias devem envidar esforços para conceber atividades de uma forma respeitadora do ambiente e promover atitudes sustentáveis do ponto de vista ambiental entre os seus participantes.
* Cooperação virtual, mobilidade virtual e mobilidade mista: As organizações beneficiárias devem integrar a utilização de ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementar as suas atividades de mobilidade física ou melhorar a cooperação com as organizações parceiras.
* Participação ativa na rede de organizações Erasmus: As organizações beneficiárias devem procurar tornar-se membros ativos da rede Erasmus, participando em atividades organizadas pela agência nacional ou por outras organizações. Os beneficiários Erasmus experientes devem partilhar os seus conhecimentos com as organizações que não possuam ou tenham pouca experiência no programa, mediante aconselhamento, mentoria ou outro tipo de apoio. As organizações beneficiárias devem também incentivar o envolvimento dos seus participantes em atividades de reforço da comunidade Erasmus.
1. Gestão da qualidade
* Responsabilidade: As organizações beneficiárias serão responsáveis pelos resultados e pela qualidade das atividades realizadas, independentemente da participação de outros indivíduos ou organizações. Durante a realização das atividades Erasmus, as organizações beneficiárias devem assumir a responsabilidade de tomar decisões fundamentais sobre todas as tarefas que afetem diretamente os resultados das atividades realizadas, em especial no que se refere às normas de qualidade. As tarefas essenciais incluem a gestão financeira dos fundos do programa, os contactos com a agência nacional, a elaboração de relatórios sobre as atividades realizadas, bem como todas as decisões que afetem diretamente o conteúdo, a qualidade e os resultados das atividades realizadas.
* Transparência: As organizações beneficiárias podem receber aconselhamento, assistência ou recorrer a serviços de outras organizações, desde que mantenham o controlo do conteúdo, da qualidade e dos resultados das atividades realizadas. Se as organizações beneficiárias utilizarem fundos do programa para pagar esses serviços, os direitos e as obrigações de ambas as partes (em especial as tarefas a executar, os mecanismos de controlo da qualidade e as consequências em caso de prestação insatisfatória ou não prestação por parte do prestador de serviços) devem ser formalmente definidos e estar disponíveis para verificação por parte da agência nacional.
* Parcerias: Embora a responsabilidade global de execução seja das organizações beneficiárias, as atividades devem ser planeadas, realizadas e avaliadas em conjunto com todas as organizações parceiras envolvidas. A atribuição de funções e a distribuição de tarefas devem ser claramente definidas e acordadas.
* Contribuições pagas pelos participantes: Como forma de cofinanciamento, a organização beneficiária pode pedir contribuições aos participantes em atividades para pagar bens e serviços necessários para a execução dessas atividades. O montante da contribuição dos participantes deve manter-se proporcional à subvenção concedida para a realização da atividade, deve ser claramente justificado e obtido sem fins lucrativos e não deve criar entraves injustos à participação (especialmente no que diz respeito aos participantes com menos oportunidades). Outros prestadores de serviços selecionados pela organização beneficiária não podem cobrar taxas adicionais ou outras contribuições aos participantes.
* Acompanhamento e avaliação: As organizações beneficiárias devem estabelecer planos e procedimentos adequados para acompanhar e avaliar as atividades, permitindo-lhes averiguar se estão a alcançar os seus objetivos. Os resultados do acompanhamento e da avaliação deverão conduzir a melhorias na realização das atividades em curso ou futuras.
* Reforço das capacidades e integração dos resultados das atividades na organização : As organizações beneficiárias devem tomar medidas para integrar os resultados das atividades realizadas nas suas atividades regulares, a fim de reforçar a capacidade da organização e do seu pessoal.
* Recolha e utilização de informação de retorno dos participantes: As organizações beneficiárias devem incentivar que os participantes preencham o relatório-modelo facultado pela Comissão Europeia e tirar proveito das observações dos participantes para melhorar as atividades futuras.
1. Atividades de aprendizagem de qualidade

Esta secção define as normas mínimas a seguir. Estão disponíveis mais orientações e ferramentas para apoiar a realização de atividades de mobilidade para fins de aprendizagem de alta qualidade, como o Quadro de garantia da qualidade da mobilidade para fins de aprendizagem[[2]](#footnote-2).

* Disposições práticas: As organizações beneficiárias devem assegurar a qualidade das disposições práticas e logísticas (viagem, alojamento, seguros, segurança, pedidos de visto, segurança social, etc.). Se estas tarefas forem delegadas num participante ou noutra organização participante, as organizações beneficiárias continuarão a ser responsáveis, em última instância, pela verificação da sua prestação e qualidade.
* Saúde, segurança e respeito da regulamentação aplicável: Todas as atividades devem ser organizadas com um elevado nível de segurança e proteção para os participantes envolvidos e devem respeitar todos os regulamentos aplicáveis (por exemplo, em relação ao consentimento dos pais). As organizações beneficiárias devem assegurar que os seus participantes têm uma cobertura de seguro adequada, tal como definida nas regras gerais do programa e no regulamento aplicável.
* Seleção dos participantes: Os participantes devem ser selecionados através de um processo de seleção transparente, justo e inclusivo.
* Preparar e apoiar os participantes: Os participantes devem receber uma preparação adequada em termos práticos, culturais e de segurança. Devem estar plenamente conscientes do que se espera deles antes, durante e após a realização das atividades. Devem ser disponibilizados orientações, acompanhamento e apoio adequados em todas as fases das atividades.
* Apoio aos participantes com menos oportunidades. As organizações beneficiárias devem assegurar condições justas e equitativas a todos os participantes, incluindo a prestação do apoio necessário para colocar as pessoas que enfrentam obstáculos (como as necessidades de aprendizagem especiais ou a deficiência física) em pé de igualdade com outras.
* Abordagens participativas: Os participantes devem, na medida do possível, participar ativamente em todas as fases das atividades, poder influenciar as decisões sobre as atividades e receber apoio adequado para o efeito.
* Métodos participativos: As atividades devem basear-se em métodos participativos e possibilitar a interação dos participantes e a partilha de ideias, evitar a escuta passiva e permitir que os participantes contribuam para as atividades com os seus conhecimentos e competências, invertendo os papéis tradicionais dos «especialistas» externos.
* Apoio linguístico: A organização beneficiária deve assegurar uma formação linguística adequada, adaptada às necessidades dos participantes. Se for caso disso, a organização beneficiária deve utilizar ao máximo as ferramentas e o financiamento específicos disponibilizados pelo programa para o efeito.
* Definição e acompanhamento dos resultados de aprendizagem: Os resultados de aprendizagem esperados devem ser claramente definidos para cada participante ou grupo de participantes antes da realização da atividade. Se aplicável, os participantes devem ser envolvidos na identificação dos resultados de aprendizagem esperados. Os progressos no processo de aprendizagem devem ser acompanhados e deve ser prestado apoio adequado aos participantes a este respeito.
* Identificação e reconhecimento dos resultados de aprendizagem: Os resultados da aprendizagem não formal e informal obtidos pelos participantes nas atividades devem ser identificados e documentados, nomeadamente através de ferramentas de reconhecimento da aprendizagem a nível da UE, como o Passe Jovem («Youthpass»). O Passe Jovem é uma ferramenta de apoio à validação dos resultados da aprendizagem não formal e informal e insere-se na estratégia da Comissão Europeia para promover o reconhecimento da aprendizagem não formal. <https://www.youthpass.eu/pt/>
1. Partilha de resultados e conhecimentos sobre o programa
* Partilha de resultados no seio da organização: As organizações beneficiárias devem divulgar amplamente a sua participação no programa Erasmus no seio da organização e criar oportunidades para os participantes partilharem a sua experiência de mobilidade com os seus pares.
* Partilha de resultados com outras organizações e com o público: As organizações beneficiárias devem partilhar os resultados das suas atividades com outras organizações e com o público.
* Divulgar publicamente o financiamento da União Europeia: As organizações beneficiárias devem divulgar a sua participação no programa Erasmus junto da sua comunidade e do público em geral. A organizações beneficiárias devem também informar todos os participantes sobre a fonte de financiamento.
1. Conforme estabelecido na Resolução do Conselho relativa à Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456 de 18.12.2018). [↑](#footnote-ref-1)
2. https://pjp-eu.coe.int/documents/42128013/47262025/Charter-Quality-Learning-Mobility-Youth-Field.pdf/8ea01d93-11ff-d22e-a9bc-c8431a523778 [↑](#footnote-ref-2)